



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.458

Estabelece o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, cria os respectivos cargos e reclassifica os vencimentos.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu, Sílvia Antonio Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes Cargos de Chefia de Departamentos, assemelhados entre si, e classificados como de provimento em comissão, de confiança exclusiva do Chefe do Executivo, com pessoal nomeado e demissível "ad nutum".

|                                                      |      |           |
|------------------------------------------------------|------|-----------|
| Chefe de Gabinete.....                               | CR\$ | 38.577,63 |
| Chefe de Departamento de Engenharia.....             | CR\$ | 34.903,57 |
| Chefe de Departamento Jurídico.....                  | CR\$ | 22.000,00 |
| Chefe de Departamento Educação e Cultura.....        | CR\$ | 22.000,00 |
| Chefe de Departamento Fazendário.....                | CR\$ | 22.000,00 |
| Chefe de Departamento do Pessoal.....                | CR\$ | 22.000,00 |
| Chefe de Departamento de Saúde e Assist. Social..... | CR\$ | 22.000,00 |
| Chefe de Departamento Almoxarifado e Compras.....    | CR\$ | 22.000,00 |
| Chefe de Departamento Cadastro e Tributação.....     | CR\$ | 22.000,00 |
| Chefe de Departamento Obras e Serviços.....          | CR\$ | 22.000,00 |
| Chefe de Departamento Prod. Art. Cimento.....        | CR\$ | 22.000,00 |
| Chefe de Departamento de Contabilidade.....          | CR\$ | 22.000,00 |
| Secretário do Prefeito.....                          | CR\$ | 22.000,00 |

Artigo 2º - A partir da vigência da presente Lei, ficam extintas as gratificações concedidas a título de prêmio, a todos os cargos ou níveis percebidas até o mês de março passado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam incorporados aos vencimentos dos Servidores não ocupantes de Cargos de Chefia, as gratificações concedidas a título de prêmio, percebidas até o mês de março passado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 3º** - Fica concedido um aumento salarial de 20% (vinte por cento) aos servidores não ocupantes de Cargo de Chefia e que não percebiam as gratificações de que fala o artigo 2º desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aham-se enquadrados no índice de que trata o caput deste artigo, os servidores da área do Magistério, que não ocupem cargo de chefia previsto no artigo 1º da presente Lei.

**Artigo 4º** - Fica concedido um aumento salarial de 10% (dez por cento) - aos Servidores não ocupantes de Cargo de Chefia e que percebiam as gratificações de que fala o artigo 2º desta Lei, - ora incorporados em seus vencimentos.

**Artigo 5º** - Após o cumprimento dos dispostos nos artigos 3º e 4º desta Lei, os Servidores serão enquadrados nos seguintes níveis:

Nível 1 - CR\$ 3.674,06  
Nível 2 - CR\$ 4.000,00  
Nível 3 - CR\$ 4.500,00  
Nível 4 - CR\$ 5.000,00  
Nível 5 - CR\$ 5.500,00  
Nível 6 - CR\$ 6.000,00  
Nível 7 - CR\$ 6.500,00  
Nível 8 - CR\$ 7.000,00  
Nível 9 - CR\$ 7.500,00  
Nível 10 - CR\$ 8.000,00  
Nível 11 - CR\$ 9.000,00  
Nível 12 - CR\$10.000,00  
Nível 13 - CR\$11.000,00  
Nível 14 - CR\$12.000,00  
Nível 15 - CR\$13.000,00  
Nível 16 - CR\$14.000,00  
Nível 17 - CR\$15.000,00  
Nível 18 - CR\$16.000,00  
Nível 19 - CR\$17.000,00  
Nível 20 - CR\$18.000,00

**Artigo 6º** - Ficam extintos os Cargos de Chefia e de Engenheiro constantes da Lei Municipal nº 1.403.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 7º - Por imposição constitucional (artigo 40, § 4º) ficam estendidos aos funcionários estatutários aposentados, os aumentos concedidos aos Servidores em atividade, respeitados os cargos em que se deu a aposentadoria e as vantagens percebidas na mesma época.

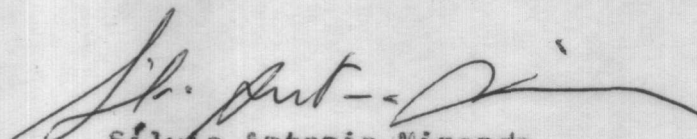
Artigo 8º - O Chefe do Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, deverá apresentar o Plano de Cargos e Carreiras, elaborado nos moldes do previsto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 87 e parágrafos.

Artigo 9º - Todos os Cargos e Funções atualmente existentes, serão ocupados em caráter precário, até a confecção da Lei de Planos de Cargos e Carreiras de que fala o artigo anterior.

Artigo 10º - O estabelecido na presente Lei deverá observar os preceitos estatuídos no artigo 39 e seu parágrafo primeiro, da Constituição Federal.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Abril de 1990, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (mg), 17 de Maio de 1990.

  
Sílvia Antonio Miranda  
Prefeito Municipal